



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 934/03 - DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
FIRMAR CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO COM A
ASSOCIAÇÃO PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS PLANO
PILOTO E PLANO PILOTO I, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU E ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, à título gratuito, com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Plano Piloto e Plano Piloto I, ambas constituídas por 53 famílias que estão residindo no assentamento Vista Alegre, localizada neste Município, relativo a um veículo tipo CAMINHONETE, MARCA FORD, MODELO F.1000, PLACA JYB - 0050, CHASSI: 8AFETNL21RJ087365, COD. RENAVAL: 628304188, ANO/MODELO: 1.994, CV: 108, COR: AZUL, de propriedade do CONCEDENTE, (conforme descritos na cópia do certificado de propriedade em anexo).

§ 1º - O veículo, objeto da autorização de que trata o 'caput', deste artigo, destina-se, exclusivamente as atividades desenvolvidas pelas Associações acima nominadas, notadamente no transporte dos produtos ali cultivados e para atendimento emergenciais em caso de doença contraída pelos associados daquelas entidades, especialmente as crianças que requerem uma atenção especial. As associações se comprometem a zelar pelo veículo e serão responsáveis pelo mesmo, com o compromisso de conservá-lo sempre em boas condições de funcionamento.

§ 2º - Os autorizados CESSIONÁRIOS, será por prazo determinado de 12 (doze anos), iniciando-se retroativamente, na data de 01 de setembro de 2.003, e encerrando-se no dia 31.12.2015, podendo a referida concessão de uso ser plenamente revogado e o bem móvel ser retomado pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste município, independente do prazo de cedência.

§ 3º - O veículo acima aludido objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Direito Administrativo, bem como em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Findo o presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso à título gratuito, do veículo em referência e não havendo interesse das partes na prorrogação do Contrato, deverá o veículo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal.
Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.